

3. A aceitação definitiva será obrigatoriamente notificada ao adjudicatário e não poderá ocorrer antes de decorridos 30 dias a contar da data da aceitação provisória.

## VII Manutenção

1. Será estipulada no contrato de aquisição ou locação a obrigação de o adjudicatário garantir a manutenção do equipamento ou serviço a fornecer, podendo dar origem a um contrato de manutenção autónomo.

2. O início do contrato de manutenção ocorrerá imediatamente a seguir ao fim do prazo de garantia fixado no contrato de aquisição ou locação.

3. O conteúdo da obrigação de manutenção consagrada no contrato de aquisição ou locação inclui os seguintes serviços:

a) Revisões preventivas;

b) Reparações de avarias;

c) Substituição de peças.

4. O contrato de manutenção deverá contemplar:

a) A duração, periodicidade e horário das intervenções referentes à manutenção;

b) Os prazos das revisões e as condições em que estas serão executadas;

c) A garantia de que a soma dos tempos de paragem imputáveis a cada elemento não exceda determinado período de tempo;

d) O prazo máximo para início de intervenção no caso de avaria;

e) Penalização caso sejam excedidos os prazos referidos nas alíneas c) e d).

5. O contrato de manutenção poderá impor a obrigação de manter técnicos especialmente encarregados de, localmente, prestarem a assistência técnica.

## VIII Locação

1. O contrato de locação poderá assumir as seguintes formas:

a) Locação simples;

b) Locação com prazo fixo;

c) Locação com opção de compra.

2. Do contrato de locação deverão constar a duração do mesmo, a periodicidade do aluguer a pagar e o seu valor.

## Despacho n.º 40/GM/96

Os estudos realizados no contexto da investigação biomédica, a par dos dados científicos que têm vindo a ser emitidos pela Organização Mundial de Saúde, geram a convicção de que o consumo de medicamentos que contenham substâncias activas de origem bovina apresenta factores de risco de transmissão do agente causador da encefalopatia espongiforme bovina, vulgarmente designada por «doença das vacas loucas».

3. 確定性接納須通知承投者，但必須在做出臨時性接納三十天後為之。

## VII 保養

1. 購置或租賃合同內須訂定承投者保證為供應的設備及服務做保養的義務，並可為此訂立一份獨立的保養合同。

2. 保養合同在購置或租賃合同所定的保用期完結後即時生效。

3. 購置或租賃合同訂定的保養義務，包括下列服務：

a) 預防性檢查；

b) 維修；

c) 替換零件。

4. 保養合同應包括：

a) 保養工作的期限、周期及時間表；

b) 覆驗期及將實施的條件；

c) 保證各構件需要停頓的總時間不超過某段期間；

d) 遇有損壞時開始維修的最遲限期；

e) 如超過c)及d)款所述限期受到的處罰。

5. 保養合同可強制要求由技術員尤其是負責人實地提供技術輔助。

## VIII 租賃

1. 租賃合同可有下列方式：

a) 簡單租賃；

b) 定期租賃；

c) 可選擇購買的租賃。

2. 租賃合同應載明合同期、付租周期及租金。

## 批示 第 40/GM/96 號

根據生物醫學方法所進行的研究及世界衛生組織發出的科學資料，深信使用含有來自牛體活性成分的藥品有傳染牛類海綿狀態腦病（俗稱瘋牛病）病原體的危險性。

O reconhecimento dos seus efeitos nocivos para a saúde humana tem motivado a comunidade internacional, e, em particular, todos os países da União Europeia, para a adopção de medidas de prevenção e de eliminação dos riscos de propagação daquela doença.

Considerando, assim, a existência no mercado de Macau de medicamentos que contêm extractos de origem bovina, impõe-se a necessidade de um conjunto de medidas de idêntica natureza às adoptadas pela União Europeia e pelos quinze Estados que a compõem, com vista à garantia da protecção da saúde pública no Território.

Nestes termos;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 6 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 66/95/M, de 18 de Dezembro, o Governador determina o seguinte:

1. Fica proibida, por prazo indeterminado, a importação das especialidades farmacêuticas, constantes da lista anexa ao presente despacho que deste faz parte integrante.
2. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, sendo aplicável aos pedidos de licenciamento pendentes.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Maio de 1996.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

認識到該病對人體健康構成損害，已使國際社會，特別是所有歐洲聯盟國家採取預防和消滅該病蔓延的措施。

考慮到本澳市場上也存在含有來自牛體成分的藥品，故有必要採取與歐洲聯盟及其十五個成員國相同的措施，以保障本地區公眾的健康。

基此；總督行使十二月十八日第 66/95/M 號法令第二十四條六款賦予的權能，命令如下：

一、禁止進口附於本批示，並為本批示組成部分的附表上的藥品，終止時限未定。

二、本批示自刊登日起生效，適用於仍待批准的進口許可申請。

命令公佈

一九九六年五月二十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

## ANEXO

### **Lista a que se refere o n.º 1**

### **附 件**

Actovegin;

### **第一條所指名單**

ACTOVEGIN

ANEMITAL

ANTITÓXICO LAB (普通及強力)

CHIMAR (注射溶液)

FAST-ACT COLD

GLOBIRON

GLUTÓNICO

HEPATOLFALK (糖衣丸)

HYPURIN ISOPHANE INSULIN

LIVER EXTRACT

LENTE INSULIN

LEUCOTROFINA

LISADOS LAB

NEW SANATOGEN MULTIVITAMINS (藥片)

PRISMA (注射溶液)

RAVERON

SOLCOSERYL

Anemital;

Antitóxico LAB (normal e forte);

Chimar (solução injectável);

Fast-Act Cold;

Globiron;

Glutónico;

Hepatolfalk (drageias);

Hypurin Isophane Insulin;

Liver Extract;

Lente Insulin;

Leucotrofina;

Lisados LAB;

New Sanatogen Multivitamins (comprimidos);

Prisma (solução injectável);

Raveron;

Solcoseryl;

|                                  |                       |
|----------------------------------|-----------------------|
| Survanta;                        | SURVANTA              |
| Tabellae Thyroidei;              | TABELLAE THYROIDEI    |
| Thiomucase (solução injectável); | THIOMUCASE (注射溶液)     |
| Thymus Am;                       | THYMUS AM             |
| Congevron (cápsulas);            | CONGEVRON (膠囊)        |
| Polytrol (cápsulas);             | POLYTROL (膠囊)         |
| Liver Iron & B12 (cápsulas);     | LIVER IRON & B12 (膠囊) |
| Liviron 12 (cápsulas)            | LIVIRON 12 (膠囊)       |

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

**Despacho n.º 16/SAAEJ/96**

Considerando a necessidade de rever e proceder a ajustamentos no regime eleitoral do órgão de direcção e gestão da Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 33/93/M, de 5 de Julho, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina o seguinte:

1. São aprovadas as normas relativas à eleição dos membros que constituem o órgão de direcção e gestão da Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique, anexas ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. É revogado o Despacho n.º 14/SAAEJ/93, de 5 de Julho.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 20 de Maio de 1996. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.

**Eleições na Escola Básica e Secundária do  
Infante D. Henrique**

1. As eleições para o órgão de direcção e gestão da Escola Básica e Secundária do Infante D. Henrique realizam-se por escrutínio secreto, mediante prévia apresentação de listas.

2. As listas depois de subscritas por um mínimo de 6 docentes em exercício efectivo de funções são rubricadas pelos respectivos candidatos, que assim manifestam a sua concordância e são entregues, até 72 horas antes da abertura da assembleia eleitoral, ao director da escola ou ao presidente do conselho de gestão do Liceu, caso o primeiro seja candidato, o qual verificará a regularidade das candidaturas, nas 24 horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das mesmas, rubricando-as e afixando-as na sala dos professores.

3. Para efeitos de suprimento de eventuais irregularidades detectadas, a documentação será devolvida ao primeiro dos subscritores das listas, o qual deverá saná-las, no prazo de 24 horas.

4. Da decisão cabe recurso para o director dos Serviços de Educação e Juventude que decidirá em última instância, no prazo de 24 horas.

5. As listas devem identificar obrigatoriamente os docentes que vão desempenhar os cargos de director e de subdirectores, não sendo posteriormente permitida qualquer alteração ou troca de cargos dentro de cada lista ou entre as diferentes listas apresentadas.

6. Nos primeiros 5 dias úteis do mês de Julho do ano lectivo em que se realizam as eleições, o director, ou o seu substituto, convoca os professores da escola para se reunirem em assembleia eleitoral, com a seguinte ordem de trabalhos:

a) Eleição de uma mesa de três membros para presidir à reunião;

b) Eleição do órgão de direcção e gestão.

7. A convocatória da assembleia eleitoral deve mencionar os locais de afixação das listas de candidatos, a hora e local do escrutínio, devendo ser afixada com a antecedência mínima de 3 dias, na sala dos professores.

8. A urna mantém-se aberta durante 3 horas, a menos que antes tenham votado todos os eleitores.

9. Considera-se eleita à primeira volta a lista que obtiver a maioria de votos entrados nas urnas, sendo exigida a participação de, pelo menos, 50% de eleitores; caso esta percentagem não seja atingida, ou em caso de empate de votos das listas concorrentes, realiza-se uma segunda volta, no prazo de 24 horas, na qual concorrem as duas listas mais votadas no primeiro escrutínio.

10. São lavradas actas de todas as reuniões realizadas no âmbito do processo regulado neste despacho, que ficam à guarda do director da escola, sendo enviada cópia autenticada ao director dos Serviços de Educação e Juventude, no prazo máximo de 3 dias, após a conclusão do acto eleitoral.

11. O órgão de direcção e gestão da escola entra em funções, na segunda quinzena de Julho, após assinatura da acta de posse e transmissão de poderes.